



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

## QUADRO RESUMO DA CONCORRÊNCIA nº001/2022

**01 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

**02 - TIPO:** Menor Preço Global

**03 – EMPREENDIMENTO:** Construção de Ginásio de Esportes” – Convênio 100881/2022

**04 – OBJETO:** Execução de obras de engenharia para construção de ginásio de esportes conforme Termo de Convênio, Projetos, Planilhas, Cronograma em anexo ao processo.

**05 – REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução indireta por empreitada de preço global.

**06 – Reserva de Verba:** Estadual: 4.4.40.51.01 – Transferências a Municípios – Obras, Código 29.01.18. – Subsecretaria de Convênios com o município e entidades não governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000.

**07 – VALOR GLOBAL ORÇADO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA:** R\$ 1.558.115,21 (um milhão e quinhentos e cinquenta e oito mil e cento e quinze reais e vinte e um centavos) conforme constam da Planilha Orçamentária.

**08 – DATA BASE DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA:** 28/12/2021, atualizado em janeiro/2022.

**09 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 720 (setecentos e vinte dias)

**10 – PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS:** conforme cronograma físico financeiro.

**11 – ENDEREÇO PARA VISTORIA:** Município de Nova Canaã Paulista.

**12 – GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA:** 5% do valor estimado da obra.

**13 – CAPITAL SOCIAL:** R\$ 155.811,52 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

**14 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor global

**15 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

**16 – ENTREGA DE ENVELOPES:** até 16/05/2022 às 09h00m, mediante protocolo.

**17 – EDITAL:** Edital, Minuta de Contrato, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Projetos e, Anexos poderão ser adquiridos na página oficial do município através do endereço [ww.novacanaapaulista.sp.gov.br](http://ww.novacanaapaulista.sp.gov.br), gratuitamente.

Nova Canaã Paulista/SP, 13 de abril de 2022.

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 032/2022**

O MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO**, por meio de sua Comissão de Licitação, que nesta Prefeitura se encontra aberto o Processo de Licitação nº 032/2022, modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022**, de 03 de janeiro de 2022, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA DE PREÇO GLOBAL**, que será regido pelas cláusulas do presente edital, pela minuta de contrato e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

Os envelopes contendo DOCUMENTAÇÃO – nº 01 e PROPOSTA COMERCIAL – nº 02, deverão ser entregues no Departamento de Licitação, localizado na Rua Oito, 650, Centro, em Nova Canaã Paulista/SP, até às **09h00m** do dia **16 de maio de 2022**. A abertura dos envelopes dar-se-á as 09h15m, ou seja, logo após término do horário estabelecido.

### CLÁUSULA 1ª – OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a execução de construção de ginásio esportes de acordo com Termo de Convênio 100881/2022 - Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária anexo ao edital.

**1.2.** O vencedor da licitação deverá fornecer os materiais, mão-de-obra, serviços, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra objeto deste certame, como especificado na planilha em anexo, observando ainda, o memorial descritivo e demais informativos técnicos.

**1.3.** Integram o presente edital e obrigam as partes, independentemente de transcrição:

- anexos do edital;
- minuta de contrato;
- propostas dos licitantes;
- convênio Construção de Ginásio de Esportes” – Convênio 100881/2022 - Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e seus anexos, projetos, memoriais, levantamentos, planilhas e outros documentos que o integram, todos constantes deste processo licitatório.

### CLÁUSULA 2ª – REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** As obras e serviços objetos do presente Edital, serão executados sob o regime **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, via execução indireta, nos termos do Art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

### CLÁUSULA 3ª – RECURSOS FINANCEIROS

**3.1.** As despesas decorrentes da presente licitação e do respectivo contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente e pelos recursos disponíveis constantes da do Convênio e Contra partida do município.

**021800 – Desenvolvimento de Esportes e Recreação**

**27.812.0270.1309.0000 – Investimento – Convênio Construção de Ginásio de Esportes**

**Ficha 459-Convênio Estadual R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).**

**Ficha 460-Contra Partida Município R\$ 358.115,21 (trezentos e cinquenta e oito mil e cento e quinze reais e vinte e um centavos).**

### CLÁUSULA 4ª – DO VALOR GLOBAL ORÇADO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ESTADO DE SÃO PAULO

**4.1.** O valor global orçado - para a contratação é de R\$ 1.558.115,21 (um milhão e quinhentos e cinquenta e oito mil e cento e quinze reais e vinte e um centavos).

**4.2.** A data base do orçamento 28/12/2021, atualizado em janeiro/2022.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

**4.3.** Será desclassificada a proposta financeira com valor superior ao limite estabelecido no item 4.1. deste edital.

### **CLÁUSULA 5ª – PRAZO**

**5.1.** O objeto deste certame deverá ser executado e concluído conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços - OIS, nos termos especificados no Item 19.1, observado ainda as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos moldes do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e convênio firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional – Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA 6ª – CAUÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Não será exigida caução de participação.

**6.2.** Da empresa vencedora, será exigida caução garantia de contrato, no ato da assinatura deste, **no valor de 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §§ 1º e 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver.

### **CLÁUSULA 7ª – VISTORIA TÉCNICA**

**7.1.** A visita técnica é obrigatória e deverá ser efetuada pelo sócio-proprietário ou por profissional devidamente credenciado.

**7.2.** A visita técnica se realizará até o dia **15 de maio de 2022**, devendo a referida visita ser agendada com antecedência, no Departamento de Licitações, pelo telefone (17) 3681 8000, no horário das 09h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m.

**7.3.** No horário marcado, um funcionário da Prefeitura Municipal estará à disposição dos interessados para atestar as visitas.

**7.4.** Cada técnico somente poderá representar uma empresa na visita técnica e deverá estar devidamente credenciado por ela, através de documento original, que deverá ser entregue no ato da visita ao Departamento de Licitação.

**7.5.** A empresa receberá Atestado de Visita Técnica, que será fornecido pelo Departamento de Obras e Serviços, e deverá apresentá-lo no Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.

**7.6.** Não será fornecido atestado de visita técnica para a empresa que descumprir quaisquer dos itens desta Cláusula.

### **CLÁUSULA 8ª – PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**8.1.** As licitantes poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, ou seja, até **09 de maio de 2022**, inclusive, no Departamento de Licitações, das 09h00m às 17h00m.

**8.2.** Os esclarecimentos solicitados serão apresentados por escrito mediante requerimento.

**8.3.** Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista.

**8.4.** No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

### **CLÁUSULA 9ª – DATA E LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1.** As licitantes deverão apresentar seus envelopes até as **09h00m** do dia **16 de maio de 2022**, no Departamento de Licitação, localizado na Rua Oito, 650, Centro na cidade de Nova Canaã Paulista/SP.

**9.2.** Os interessados que acudirem ao presente certame devem atentar ao horário fixado para entrega dos envelopes, e ainda para o tempo que possa ser despendido com sua identificação na recepção do prédio e na espera, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

## CLÁUSULA 10ª – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**10.1.** Para participação na presente licitação, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que deverá ser entregue até a data da abertura dos envelopes.

**10.2.** Será vedada a participação de empresas quando:

- descritos no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- estejam impedidas de participar de licitações processadas nos âmbitos federal, estadual ou municipal, e nem foram declaradas inidôneas e suspensas para os fins do disposto na Lei Federal nº 8.666/93;
- processo ou estado de falência, concordata ou recuperação judicial;
- efetuados em forma de consórcios;
- cuja atividade empresarial não abranja a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais licitados;
- que não estejam legalmente constituídos;
- que não satisfaçam as exigências editalícias;
- que sejam integradas por servidores ou diretores da Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista, ou ainda seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau;
- que possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos.
- que não tenham recolhido a garantia/caução para participação (se for o caso);
- que não tenham realizado visita técnica;
- que não cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários nos termos do Art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo;

**10.3.** A Administração Pública inabilitará, desclassificará ou rescindir o contrato, conforme for o caso e de acordo com a fase procedimental em que se encontre esta licitação, quando evidenciada a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias descritas na cláusula 10.2.

## CLÁUSULA 11ª – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**11.1.** A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas em 02 (dois), envelopes distintos, fechados, rubricados, indevassáveis e identificados.

**11.2.** Os envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, contendo documentos de habilitação e nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, contendo proposta financeira, sob pena de eliminação automática do licitante, deverão conter em sua parte externa:

**Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista**

**Envelope nº 01 – Proposta**

Processo nº 032/2022  
Concorrência Pública nº 001/2022

(nome do proponente)

**Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista**

**Envelope nº 2 – Habilitação**

Processo nº 032/2022  
Concorrência Pública nº 001/2022

(nome do proponente)

**11.3.** Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes do exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item **14.3**, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA**

Rua Oito, 650 – Centro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

CEP 15.773-000 – Nova Canaã Paulista/SP

## **Setor de Licitações**

Processo nº 032/2022  
Concorrência Pública nº 001/2022

(nome do proponente)

**11.4.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

**11.5.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor público.

**11.6.** O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em pastas, cadernos ou volumes, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.

## **CLÁUSULA 12ª – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**12.1. O Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, deverá conter, sob pena de inabilitação:

### **12.2. Documentos de caráter geral:**

**12.2.1.** Carta/Declaração indicando a(s) pessoa(s) credenciada(s) a representar(em) a empresa e praticar todo e qualquer ato previsto ou referente ao processo da licitação, inclusive e especialmente para desistir do direito de interposição de recurso, bem como para encaminhamento da Documentação de Habilitação, assinada pelo seu representante legal da licitante, com aposição do carimbo de Identificação, conforme Anexo 03.

**12.2.2.** Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar, conforme Anexo 06.

**12.2.3.** Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho e que não emprega menores, em atenção ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo 05;

**12.2.4.** Declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental, nos termos do Decreto nº 49.674/05, conforme Anexo 10.

**12.4.5.** Atestado de Visita Técnica no local da obra.

### **12.3. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

**12.3.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**12.3.2.** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido;

**12.3.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido.

**12.3.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **12.4. Documentos relativos à qualificação técnica:**

**12.4.1.** Comprovação de registro da empresa-licitante e seus respectivos técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) dentro de sua validade na data da apresentação da proposta;

**12.4.2.** Dentre os responsáveis técnicos perante o CREA, deverá haver pelo menos 01 (um) engenheiro civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

**12.4.3.** Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com as constantes dos objetos deste Edital, através de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,<sup>i</sup> contemplando os seguintes serviços, devidamente registrado no órgão competente CREA, no(s) qual(s) se indique(m) a execução, no mínimo, dos seguintes serviços (Súmula nº 24 do TCE):

SERVIÇOS	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE 50%
Locação da obra de edificação	1554,06 m <sup>2</sup>	777,03 m <sup>2</sup>
Broca em concreto armado diâmetro de 25cm – completa	425,85 m	212,92 m
Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e ou enchimento	157,79 m <sup>2</sup>	78,89 m <sup>2</sup>
Vergas contravergas e pilaretes de concreto armado	73,81 m <sup>3</sup>	36,90 m <sup>3</sup>
Alvenaria de bloco de concreto estrutural 19x19x39 cm classe A	1156,91 m <sup>2</sup>	578,45 m <sup>2</sup>
Porta portão de abrir em chapa, sob medida	38,06 m <sup>2</sup>	19,03 m <sup>2</sup>
Tampo bancada em granito com frontão, espessura de 2cm, acabamento polido, divisória	74,4 m <sup>2</sup>	35,07 m <sup>2</sup>
Placa de cerâmica esmaltada antiderrapante PEI-5 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção, resistência química A, assentado com argamassa colante industrializado.	86,84 m <sup>2</sup>	43,42 m <sup>2</sup>
Reboco	1285,46 m <sup>2</sup>	642,73 m <sup>2</sup>
Item 8.0 cobertura – integral	100%	50%
Porta corta fogo classe P90, com barra antipânico numa fase e maçaneta na outra, completa	19 m <sup>2</sup>	9 m <sup>2</sup>
Concreto usinado = 20mpa	58,32	29,16 m <sup>2</sup>
Item 13 – instalação elétrica. Elaboração de projeto de adequação de entrada de energia elétrica junto a concessionária com medição em media tensão e demanda acima de 300KVA a 2MVA	100%	50%

Acórdão 2326/2020 “28. [...], para fins de habilitação técnico-operacional das licitantes em certames visando a contratação de obras públicas e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados técnico-operacionais emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes. [...]”

**12.4.4.** Comprovação de capacidade técnico-profissional, pela empresa licitante, de possuir em seu quadro operacional, profissionais de nível superior, detentor de atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada da respectiva CAT (**Certidão de Acervo Técnico**), que comprovem que os profissionais habilitados tenham executado ou participado da execução de obras e serviços pertinentes e compatíveis com as constantes dos objetos deste Edital.

**12.4.4.1.** O vínculo profissional dos engenheiros com a licitante poderá ser comprovado mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. (Súmula nº 25 do TCE).<sup>ii</sup>

### **12.5. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

**12.5.1.** Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**12.5.1.1.** No caso de empresas constituídas no próprio exercício ou que não tenham demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, deverão apresentar “balanço de abertura” ou “balanço intermediário”, sendo este último previsto no Art. 204 da Lei nº 6.404/76.

**12.5.1.2.** No caso do interessado ser contribuinte com opção de Lucro Presumido ou enquadrado como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial com as demonstrações contábeis, devendo, entretanto, apresentar cópia da Declaração de Renda – Pessoa Jurídica – na modalidade aprovada pela Receita Federal.

**12.5.1.3.** As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação, onde a empresa licitante está estabelecida.

**12.5.2.** A boa situação financeira das empresas proponentes será avaliada mediante índices econômicos-financeiros, obtidos através das seguintes fórmulas, com seus respectivos índices:

**a)** índice de Liquidez Geral (LG), igual ou superior a 1,5 (um inteiro e cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

**b)** índice de Endividamento (EN), menor ou igual a 0,40 (quarenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{PC + ELP}{AT}$$

**c)** índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,5 (um e meio), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

**AC** = Ativo Circulante  
**RLP** = Realizável a Longo Prazo  
**AT** = Ativo Total

**PC** = Passivo Circulante  
**ELP** = Exigível a Longo Prazo

**12.5.3.** Comprovação de capital social igual ou superior a R\$ 155.811,52 (cento e cinquenta e cinco mil e oitocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), 10% do valor estimado, até a data designada para abertura das propostas, admitida à atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

**12.5.3.1.** Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;

**12.5.4.** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de emissão do documento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

a.1) Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor de acordo com a SÚMULA 50 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **12.6. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

**12.6.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via *internet*;

**12.6.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, se houver;

**12.6.3.** Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/PGFN;

**12.6.4.** Certidão de regularidade de débito para com as Fazendas Estadual e Municipal (Mobiliário) da sede da licitante, expedida pelos órgãos competentes e com prazo de validade em vigor, se houver;

**12.6.5.** Certificado de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

**12.6.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.

12.6.6.1 Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5452/1943.

### **12.7. Informações complementares:**

**12.7.1.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, qualquer outra forma prevista em lei.

**12.7.2.** A Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

**12.7.3.** Nas declarações apresentadas pela licitante deverão constar a assinatura do responsável legal da licitante, com aposição do carimbo de identificação e firma reconhecida.

**12.7.4.** Os licitantes que desejarem poderão se valer dos modelos de declarações constantes dos anexos.

### **CLÁUSULA 13ª – DA PROPOSTA COMERCIAL**

**13.1. O ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter a proposta financeira assinada, impressa em 02 (duas) vias, redigida em português, sem emendas, ressalvas ou rasuras, sob pena de eliminação automática do licitante.

**13.2.** A proposta financeira, sob pena de eliminação automática do licitante, deverá estar devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, contendo o carimbo com CNPJ e a denominação da empresa.

**13.3.** A proposta financeira, sob pena de eliminação automática do licitante, deverá conter:

- a) número do Processo de Licitação e da Concorrência Pública;
- b) descrição do objeto da licitação com todas as especificações de materiais e serviços, descritos pormenorizadamente
- c) preço global ofertado, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso, incluindo despesas, transportes e tributos incidentes, constando à data base do orçamento e o preço unitário para cada material e serviço;
- d) validade da proposta: sessenta dias a contar da data da abertura do envelope proposta;
- e) prazo de execução: trinta dias contados da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS);
- f) condições de pagamento: conforme medições.

**13.4.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às condições estabelecidas no edital;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA



Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

- b) apresentem valor global superior ao limite estabelecido neste certame, para este fim fixado no valor máximo de R\$ 1.558.115,21 (um milhão e quinhentos e cinquenta e oito mil e cento e quinze reais e vinte e um centavos);
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim definidos pelo Art. 48, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) apresentem preço excessivo, assim considerado aquele que estiver acima do valor praticado pelo mercado;
- e) apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem a serviços, instalações e materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie parcela ou a totalidade da remuneração, nos termos do Art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**13.5.** Para fins de elaboração de sua proposta, o proponente deverá atentar também ao disposto no subitem 22.1.1. deste Edital.

**13.6.** Para a elaboração do preço global da proposta deverão ser adotadas a Planilha de composição de BDI e Encargos Sociais, a Planilha Orçamentária, constantes dos anexos deste edital.

**13.7.** Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

**13.8.** Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

**13.9.** É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.

**13.10.** No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

**13.11.** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

**13.12.** O prazo de validade da proposta será de sessenta dias, contados da data da apresentação das propostas.

## **CLÁUSULA 14ª – DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**14.1.** A presente concorrência pública será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**14.2.** No dia, local e hora designados, a comissão iniciará os trabalhos examinando os envelopes, que serão rubricados pelos membros e presentes.

**14.3.** Durante a sessão de abertura e julgamento o licitante poderá se fazer representar por apenas um representante, devidamente credenciado por instrumento particular ou público com firma reconhecida.

**14.4.** A comissão iniciará os trabalhos pela abertura dos envelopes contendo a documentação, rubricando cada folha e colhendo a assinatura dos licitantes presentes.

**14.5.** As propostas serão tidas como imutáveis e irretiráveis após abertura dos envelopes, não sendo admitidas quaisquer providências tendentes a sanar falhas e/ou omissões.

**14.6.** A abertura dos envelopes documentação será iniciada no **dia 16 de maio de 2022, às 09h30m**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Oito, 650, Centro, e poderá desenvolver-se em mais de uma sessão a critério da Comissão, tendo em vista a quantidade e complexidade dos documentos a serem examinados.

**14.6.** A Comissão poderá requisitar pareceres sobre a documentação à Assessoria Jurídica da Prefeitura, que deverá atendê-la no prazo de 05 (cinco) dias.

**14.7.** Serão considerados inabilitados os licitantes que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante do presente Edital e seus anexos;
- b) fizer qualquer referência a preços na fase da habilitação.

**14.8.** A Comissão de Licitações promoverá o julgamento da habilitação das licitantes.

**14.9.** Caberá recurso da decisão que julgar habilitado ou inabilitado os proponentes, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

**14.10.** Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão lavrará ata circunstanciada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

**14.11.** Serão devolvidos os envelopes nº 02 - "Proposta Comercial" das licitantes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retirados no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual, serão inutilizados.

**14.12.** Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes nº 02 - "Proposta Comercial" das licitantes cuja documentação de habilitação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos na fase de habilitação.

**14.13.** A presente licitação, para efeitos de julgamento, é do tipo "**Menor Preço Global**", e a Comissão de Licitações julgará e classificará as propostas pelo critério de menor valor global, observada a legislação em vigor.

**14.14.** Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atendam a todas as exigências do ato convocatório, nos termos do inciso I do Art. 48 da Lei de Licitações.

b) que ofereçam vantagens não previstas no Edital, bem como preços e vantagens baseados nas ofertas dos demais licitantes.

c) com valor global superior ao valor orçado pela Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista ou com preços manifestamente inexequíveis nos termos do inciso II do Art. 48 da Lei de Licitações.

c.1) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista ou;

II) Valor global orçado pela Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista.

**14.15.** As propostas serão inicialmente ordenadas em ordem crescente do Valor Global proposto, ou seja, será provisoriamente classificada em primeiro lugar a proposta com menor Valor Global e assim sucessivamente.

**14.16.** Com base nessa ordem, será verificada a ocorrência da situação de empate legal, prevista no Art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, em que as propostas apresentadas pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**14.16.1.** O prazo para apresentação de nova proposta será de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

**14.17.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**14.18.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas.

**14.19.** A Comissão de Licitações dará ciência aos interessados do resultado da habilitação e da classificação, inclusive dos motivos que deram causa a eventuais inabilitações e desclassificações, na própria sessão e, se não presentes todos os representantes das licitantes, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA 15ª – DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS**

**15.1.** O julgamento das propostas será objetivo, observados os seguintes critérios de classificação:

a) Menor preço global;

b) Atendimento das demais exigências contidas neste edital.

**15.2.** No julgamento, como critérios gerais, serão observadas as disposições dos Art. 43 a 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.3.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**15.4.** Serão permitidos na presente licitação todos os recursos constantes na Lei que a rege, observados os prazos e condições nela estabelecidos.

**15.5.** Os recursos, bem como respectivas impugnações, deverão ser interpostos por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações e protocolizados em dias úteis, das 09h00m até as 17h00m horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

### **CLÁUSULA 16ª – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**16.1.** Publicada a classificação final e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem que haja interposição de recurso, serão os autos encaminhados à autoridade superior competente para deliberação quanto à homologação do procedimento e adjudicação do objeto da licitação.

**16.2.** O Município se reserva no direito de não adjudicar o objeto do certame a nenhum dos licitantes, em caso de qualquer motivo ou fato excepcional ou imprevisível, a critério da comissão.

**16.3.** Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedora será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação, devendo fazê-lo no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data em que receber a comunicação.

**16.4.** O licitante vencedor, sob pena de perda do direito ou da expectativa de direito à contratação, no prazo assinalado para assinatura do contrato, deverá apresentar a PLANILHA ANALÍTICA DE PREÇO.

**16.5.** Expirado o prazo acima sem a celebração do contrato, será convocado o licitante que tiver melhor classificação para celebrar o contrato nas mesmas condições e preços do licitante desistente.

**16.6.** Na forma do Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 serão aplicadas às sanções legais e as previstas neste edital ao vencedor do certame que se recusar a assinar o contrato.

### **CLÁUSULA 17ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a licitante vencedora deverá depositar junto à Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista, quando da assinatura do contrato, a título de garantia, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, sob a forma de qualquer das modalidades seguintes: a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável ou c) Fiança bancária.

**17.2.** No caso de fiança bancária, esta deverá conter:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Art.s 827 e 838 do Código Civil.

**17.3.** Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no parágrafo 1º do Art. 56 da mesma Lei, igual à diferença entre aquele "menor valor" e o valor da correspondente proposta.

**17.4.** A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista.

**17.5.** Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Art. 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

**17.6.** Em caso de alteração contratual, a licitante vencedora contratada deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

**17.6.** A licitante vencedora contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar a Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos do item 24 deste Edital;

**17.7.** Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subseqüentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA



Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

## **CLÁUSULA 18ª – DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** O registro da LICITANTE no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual impede a celebração do contrato e quaisquer pagamentos, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 e alterações posteriores e do Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

**18.2.** Constatado o registro no CADIN Estadual será concedido à LICITANTE o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o qual poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista, para a devida regularização, permanecendo suspensa a contratação.

**18.3.** A consulta ao CADIN Estadual observará o disposto na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 e alterações posteriores, no Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008 e na Portaria SF-44, de 19 de setembro de 2008, da Secretaria da Fazenda.

**18.4.** A licitante vencedora será convocada pela Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o Contrato, nos termos da minuta anexa a este edital, devendo apresentar nesse ato:

- a) Comprovante de recolhimento da garantia de execução do contrato.
- b) Planilha analítica de preços que compõem material e mão-de-obra.
- c) No caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, comprovante de visto do CREA/SP - 6ª Região na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no CREA de origem ou, em se tratando de prazo de execução superior a 180 (cento e oitenta) dias, comprovante de registro da empresa junto ao CREA/SP - 6ª Região.

**18.5.** Para assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação deverá, obrigatoriamente, sob pena de caracterização de desistência da contratação, apresentar planilha de composição dos preços, dos encargos sociais e lista de preços de todos os insumos, devendo, ainda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresentar qualquer esclarecimento solicitado pela Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista acerca da composição dos preços aqui tratados.

**18.6.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista, por meio eletrônico hábil de informações e salvo impossibilidade devidamente justificada, verificará a situação, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará todos os documentos passíveis de obtenção por tais meios.

**18.7.** Se não for possível atualizar as certidões por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada, na própria convocação para assinatura do contrato, para, no mesmo prazo, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem acima mediante a apresentação das respectivas certidões com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo a adjudicatária do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**18.8.** Caso a licitante vencedora, ao ser notificada para assinar o Contrato, não o faça no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, ou não solicite, com justificativa aceita pela Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista, dilatação do prazo por igual período, decairá do direito de celebrar o ajuste.

**18.9.** A recusa injustificada para a assinatura do Contrato também sujeitará a licitante vencedora às sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.10.** Na hipótese do licitante não assinar o contrato, caberá à Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista o direito de convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive, quanto ao preço ou de revogar a licitação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

**18.11.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e participação, exigidas na licitação.

**18.12.** Mediante prévia autorização da Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista, poderá ser permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da execução do contrato que advier da presente licitação, sendo que a não observância do referido limite percentual acarretará na rescisão contratual, por inexecução do ajuste.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

### **CLÁUSULA 19ª – DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** Após a assinatura do contrato, será convocada reunião de início dos trabalhos entre as partes, necessária à emissão da OIS – Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Regional – Estado de São Paulo, nos termos da Cláusula 4.4.3. e seguintes do Convênio firmado pelo Município com aquele órgão.

**19.2.** Para emissão da Ordem de Início dos Serviços, que definirá as condições para a execução das obras, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de ser suspensa a entrega da OIS:

- a) "Lay-out" do canteiro de obras;
- b) Organograma para a realização dos serviços e obras;
- c) Cronograma Físico-Financeiro, conforme minuta anexa a este edital, obedecendo o prazo de execução estabelecido também neste Edital, cronograma esse que será objeto de análise pela Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela licitante vencedora contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
  - c.1) No cronograma, tanto os percentuais (%), como os valores em reais (R\$) deverão ser registrados com apenas 02 (duas) casas decimais;
  - c.2) O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser representado em PERT/CPM e deverá considerar as etapas constantes do Cronograma Físico da obra.
  - c.3.) O Cronograma Financeiro deverá considerar os serviços relativos a cada uma das etapas de obra considerada no Cronograma Físico, apropriados mês a mês e vinculados aos períodos de medição definidos nos subitens 21.1. e 21.2. deste Edital, multiplicados pelos preços das etapas contratadas obtidos conforme indicado no subitem 22.1.1. deste Edital;
  - c.4) Uma vez aprovado pela Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista, o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato;
- d) Cronograma de permanência de mão-de-obra e equipamentos;
- e) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à obra;
- f) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada referente à segurança do trabalho;
- g) Dimensionamento do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho);
- h) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção elaborado para as obras e serviços;
- i) Plano da Qualidade da Obra;
- j) Licenças e Alvarás expedidos pelos órgãos competentes e necessários para a instalação e execução das obras;
- k) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS; e
- l) Apólices de Seguro referentes ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado (RCC), incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.

**19.3.** A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

**19.4.** Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora contratada mediante a emissão da OIS, que passará a integrar o contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

### **CLÁUSULA 20ª – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**20.1.** As condições de execução das obras e serviços, bem como as obrigações contratuais estão estabelecidas na minuta de contrato, constante do anexo 08 que integra este Edital.

### **CLÁUSULA 21ª – DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS**

**21.1.** A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês.

**21.2.** As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

**21.3.** Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

**21.4.** Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a licitante vencedora deverá apresentar ao responsável pelo recebimento dos materiais, as notas fiscais de aquisição de areia e pedra acompanhados dos certificados de procedência legal, bem como dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, de acordo com o que estabelece o Art. 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) original da primeira via da ATPF - Autorização de Transporte de Produtos Florestais expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

b) comprovante de que o(s) fornecedor(es) encontra(m)-se cadastrado(s) no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

**21.4.1.** Caso não tenha havido recebimento de madeira no período a que se refere à medição, deverá constar do corpo da mesma uma declaração nesse sentido, assinada pelo responsável pelo recebimento.

**21.5.** As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pela Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista.

**21.6.** Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

**21.7.** As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

**21.8.** As medições serão acompanhadas por representantes da Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista.

**21.9.** As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

### CLÁUSULA 22ª – DO PAGAMENTO

**22.1.** Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista pagará à licitante vencedora contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados somente após o Laudo de Conclusão emitido pelo Departamento de Obras.

**22.1.1.** O pagamento fica vinculado à liberação dos recursos pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ESTADO DE SÃO PAULO.

**22.2.** Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista deverão estar indicados na fatura, que será emitida em 02 (duas) vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e

b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

**22.3.** A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista o direito de sustar o pagamento.

**22.4.** Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de até trinta dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

**22.5.** No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Engenharia/Tesouraria da Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

**22.6.** Os pagamentos da Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista serão efetuados através de cheque nominal ou por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento, a critério da Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista.

**22.7.** É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

**22.8.** É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista.

**22.9.** O descumprimento do disposto no item acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

**22.10.** Se da infringência do disposto nos subitens 22.7. e 22.8. advier protesto do título, a Contratada deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

**22.11.** Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à Contratada, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata-tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

**22.12.** A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação pela contratada à Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista da comprovação da colocação de Placa da Obra e da Matrícula da Obra no INSS, bem como da implementação do PCMAT e da comunicação prévia à DRT das datas de início e previsão de término das obras, nos termos da NR-18.

**22.13.** Para o pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a licitante vencedora deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:

- a) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (*as built*);
- b) resultados dos testes e ensaios realizados;
- c) declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas.
- d) declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.
- e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.
- f) quando for o caso, comprovação de vistoria e aprovação do DPRN quanto aos serviços de paisagismo executados.

**22.14.** Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

### **CLÁUSULA 23ª – DO REAJUSTE**

**23.1.** Em virtude do prazo de execução, não haverá reajuste no valor proposto.

### **CLÁUSULA 24ª – DAS PENALIDADES**

**24.1.** Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições deste edital e do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades:

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido nesta concorrência: multa no valor equivalente a 20% do valor da proposta financeira vencedora da licitação;
- b) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí, mais 1% (um por cento) por dia de atraso;
- c) pela inexecução total ou parcial do edital ou do contrato: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato.
- d) advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA



Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

- e) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Art. 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- g) rescisão unilateral do contrato pela administração pública.

**24.2.** A aplicação das sanções descritas acima, independe e não impede a aplicação das sanções penais, a indenização por perdas e danos e a possibilidade de rescisão contratual.

**24.3.** A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte da licitante vencedora convocada para esse fim, caracterizará o total descumprimento da obrigação assumida, e sujeitará a infratora à suspensão de seu direito de participar de procedimentos licitatórios e ao impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

**24.4.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato a ser firmado.

## **CLÁUSULA 25ª – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS**

**25.1.** Mediante aviso expreso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à licitante vencedora contratada, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

**25.2.** A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista, e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

## **CLÁUSULA 26ª – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

**26.1.** Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, inclusive mediante registro no Diário de Obras, e caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista no mesmo registro.

**26.2.** Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da licitante vencedora contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**26.3.** Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista, e conforme as condições previstas neste instrumento.

**26.4.** O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.

**26.5.** Recebida pela Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista, a comunicação da licitante vencedora contratada, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros responsáveis da Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista, juntamente com os técnicos da licitante vencedora contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- a) plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
- b) limpeza da obra e dos canteiros;
- c) comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais.
- d) obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS, referente a matrícula da obra.

**26.6.** Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros responsáveis da Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 (noventa) dias, serão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

**26.7.** No caso de não recebimento provisório, a licitante vencedora contratada deverá, no prazo fixado pelos engenheiros responsáveis no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista, das penalidades cabíveis.

**26.8.** Não sendo realizadas as reparações exigidas pela Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**26.9.** Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista, poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

**26.10.** Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a licitante vencedora contratada poderá requerer o recebimento definitivo das obras.

**26.11.** O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA 27ª – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

**27.1.** A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação ressalvado o disposto na Lei Federal no 8.666/93 que rege esta Licitação.

### **CLÁUSULA 28ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** A participação nesta Concorrência implica a aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, no Convênio em epígrafe, firmado entre a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ESTADO DE SÃO PAULO e a Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive a aceitação expressa das exigências de qualidade do Programa QUALIHAB de acordo com os respectivos Acordos Setoriais, envolvendo os serviços de toda natureza, materiais e componentes.

**28.2.** Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

**28.3.** A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.

**28.4.** A contratada deverá observar, na execução das obras e serviços, as condições administrativas e técnicas fixadas pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ESTADO DE SÃO PAULO e Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista.

**28.5.** Caso não seja verificado, no momento da vistoria, impedimento para execução do objeto, correrão por conta da licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a execução das obras e serviços licitados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

## **CLÁUSULA 29ª – DOTAÇÃO E RECURSO FINANCEIRO**

**29.1.** As despesas decorrentes da presente concorrência pública e respectivo contrato correrão por conta do orçamento vigente, mediante ingresso de recursos financeiros provenientes do Convênio 100881/2022 - Secretaria de Desenvolvimento Regional – Estado de São Paulo, firmado entre a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ESTADO DE SÃO PAULO e a Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista.

## **CLÁUSULA 30ª – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**30.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93 e em caso de lacuna pela comissão, com base nos princípios gerais do direito e na conveniência e oportunidade públicas.

**30.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé do Sul, no Estado de São Paulo, para dirimir controvérsias decorrentes deste certame.

**30.3.** O presente edital será afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento e consulta dos interessados e publicado na imprensa oficial.

**30.4.** Esclarecimentos serão obtidos no setor de licitações municipais, com sede na Rua Oito, 650, Centro, Nova Canaã Paulista /SP, das 09h00m às 17h00m, de segunda a sexta-feira.

**30.5.** O presente certame é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, nº 8.883/94 e demais legislação aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA 31ª – DOS ANEXOS**

**31.1.** Fazem parte integrante e indissociável deste Edital e obrigam as partes, independentemente de transcrição, e como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

**Anexo 1** Projeto;

**Anexo 2** Planilha orçamentária elaborada pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ESTADO DE SÃO PAULO e o Departamento de Obras;

**Anexo 3** Carta com indicação do Representante e encaminhamento da documentação de Habilitação;

**Anexo 4** Termo de ciência e notificação do Tribunal de Contas do Estado;

**Anexo 5** Minuta de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho e que não emprega menores de 18 anos em atenção ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

**Anexo 6** Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar.

**Anexo 7** Declaração parágrafo único do Art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

**Anexo 8** Minuta do contrato;

**Anexo 9** Minuta de declaração de atendimento aos procedimentos de controle ambiental

**Anexo 10** Modelo de Atestado de Vistoria

**Anexo 11** Modelo Carta Proposta Comercial



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA**

---

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

Nova Canaã Paulista/SP, 13 de abril de 2022.

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
**Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

---

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

**ANEXO I**

**PROJETO**

***EM ANEXO***



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA**

---

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

## **ANEXO 02**

### **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

EM ANEXO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

### ANEXO 03

#### **CARTA COM INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

À

**Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista**

Ref: CONCORRÊNCIA N° 001/2022

A/C Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) seu(s) \_\_\_\_\_ (cargo(s) na empresa), Sr.(s) \_\_\_\_\_ (nome(s)), portador(es) de Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no edital, vem perante V. Sas., credenciar o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, como representante qualificado(a) a participar de todos os atos relativos à referida licitação inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como apresentar a documentação exigida para habilitação na citada Concorrência.

Atenciosamente,

(Assinatura)

Nome

Cargo

Carimbo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

### ANEXO 04

#### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Contratante** Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

**Contratada**

**Contrato nº**

**Objeto**

Execução de construção de ginásio esportes de acordo com Termo de Convênio 100881/2022 - Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.

**ADVOGADO:** Michael Vinícius Domingues Torres; OAB nº 364.566; e-mail: [juridico@novacanapaulista.sp.gov.br](mailto:juridico@novacanapaulista.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2022, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nova Canaã Paulista/SP, ..... de ..... de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA**

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: .....  
Cargo: .....  
CPF: .....

**RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

Nome: .....  
Cargo: .....  
CPF: .....  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: .....  
Cargo: .....  
CPF: .....  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: .....  
Cargo: .....  
CPF: .....  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: .....  
Cargo: .....  
CPF: .....  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA**

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

**ANEXO 05**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E QUE NÃO EMPREGA MENORES**, em atenção ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

À  
**Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista**  
Ref: CONCORRÊNCIA N° 001/2022  
A/C Comissão de Licitações

Nome da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo licitatório nº \_\_\_\_\_, da Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista, DECLARA, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal e disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
Local e data.

(Assinatura)  
Nome  
Cargo  
Carimbo da empresa

**(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA**

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

**ANEXO 06**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR**

À  
**Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista**  
Ref: CONCORRÊNCIA N° 001/2022  
A/C Comissão de Licitações

Nome da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada no(a)  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que inexistente fato  
impeditivo para licitar e contratar com a Administração, conforme disposições constante da Lei Estadual  
n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.  
Local e data.

(Assinatura)  
Nome  
Cargo  
Carimbo da empresa

**OBS. Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope habilitação, junto com os demais documentos.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA**

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

**ANEXO 07  
DECLARAÇÃO**

**(parágrafo único do Art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo)**

À

**Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista**

Ref: CONCORRÊNCIA N° 001/2022

A/C Comissão de Licitações

Nome da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, sediada no(a)  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que observa as  
normas relativas à saúde e segurança do Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do  
Art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo.  
Local e data.

(Assinatura)

Nome

Cargo

Carimbo da empresa

**OBS. Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope habilitação, junto com os demais documentos.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

### ANEXO 08 MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022

EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO ESPORTES DE ACORDO COM TERMO DE CONVÊNIO 100881/2022 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

A **Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista**, com sede na Rua Oito, 650, Centro, CNPJ 65.711.954/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr. Thais Cristina Costa Moreira, RG nº XX.XXX.XXX-SSP/SP, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXX, nº ??? - Centro, neste Município, doravante denominada CONTRATANTE e XXXXXXXXXXX, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, estabelecida na XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, conforme homologação da Senhora Prefeita Municipal às fls. \_\_\_\_\_ do Processo nº 032/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes :

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação de empresa para a execução de construção de ginásio esportes de acordo com Termo de Convênio 100881/2022 - Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As obras e serviços, objeto do presente Edital, serão executados sob o regime **execução indireta por empreitada de preço global**, nos termos do Art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos disponíveis no orçamento vigente e parte a ser consignada nos orçamentos subsequentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global das obras e serviços objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), data-base 28/12/2021, atualizado em janeiro/2022.

4.2. A CONTRATADA declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, ensaios requisitados pela CONTRATANTE, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto e nos programas de qualidades referidos neste contrato, transportes, fretes, elaboração de projetos executivos, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações de cronogramas físico-financeiros, ficando certo e ajustado que não caberá à CONTRATANTE quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O objeto do contrato deverá ser executado e concluído conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início de Serviços - OIS, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

5.2. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. A inobservância do prazo estipulado no presente Contrato somente será admitida pela CONTRATANTE quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão



ser comprovados sob pena da CONTRATADA incorrer em multa, consoante o estabelecido na Cláusula 15ª relativa às penalidades.

5.3.1. Os atrasos justificados e comprovados pela CONTRATADA serão devidamente considerados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA depositará junto à CONTRATANTE, a esse título, 5% (cinco por cento) do valor da contratação, e o fará sob a forma de uma das modalidades seguintes: a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; b) Seguro garantia ou c) Fiança bancária.

6.2. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato e somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da CONTRATANTE .

6.3. Em caso de alteração contratual, de valor ou prazo, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente ao prazo de vigência do contrato.

6.4. A CONTRATANTE fica desde já autorizada pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos da cláusula Décima Sexta deste Contrato.

6.5. Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subseqüentes até o limite suficiente para complementar à garantia.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

7.1. Após a assinatura do presente contrato, será convocada reunião de início de trabalhos entre as partes necessárias à emissão da OIS - Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Regional – Estado de São Paulo, nos termos da Cláusula 4.4.3. e seguintes do Convênio firmado pelo Município com aquele órgão.

7.2. Para emissão da Ordem de Início dos Serviços, que definirá as condições para a execução das obras e serviços de infra-estrutura e edificações, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de ser suspensa a entrega da OIS:

- a) "Lay-out" do canteiro de obras;
- b) Organograma para a realização dos serviços e obras;
- c) Cronograma Físico-Financeiro, conforme minuta anexa, obedecendo ao prazo de execução estabelecido também neste Edital, cronograma esse que será objeto de análise pela CONTRATANTE, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela licitante vencedora contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
  - c.1) No cronograma, tanto os percentuais (%), como os valores em reais (R\$) deverão ser registrados com apenas 02 (duas) casas decimais;
  - c.2) O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser representado em PERT/CPM e deverá considerar as etapas constantes do Cronograma Físico da obra.
  - c.3.) O Cronograma Financeiro deverá considerar os serviços relativos a cada uma das etapas de obra considerada no Cronograma Físico, apropriados mês a mês e vinculados aos períodos de medição definidos nos subitens 11.1. e 11.2. deste contrato, multiplicados pelos preços das etapas contratados obtidos conforme indicado no subitem 12.1.1. deste contrato;
  - c.4) Uma vez aprovado pela CONTRATANTE, o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato;
- d) Cronograma de permanência de mão-de-obra e equipamentos;
- e) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra;
- f) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada referente à segurança do trabalho;
- g) Dimensionamento do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho);
- h) PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção elaborado para as obras e serviços;
- i) Plano da Qualidade da Obra;
- j) Licenças e Alvarás expedidos pelos órgãos competentes e necessários para a instalação e execução das obras;
- k) Comprovação da Matrícula da Obra no INSS; e



l) Apólices de Seguro referentes ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado (RCC), incluindo cobertura contra acidente do trabalho e riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto contratual.

7.3. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

7.4. Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico-Financeiro, e uma vez verificada pela CONTRATANTE a regularidade toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora contratada mediante a emissão da OIS, que passará a integrar o contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

8.1.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

8.1.3. Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executadas as obras e serviços.

8.1.4. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, bem como a matrícula da obra junto ao INSS e a respectiva baixa.

8.1.5. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), expedida pelo CREA, de cargo e função de responsável técnico pela segurança do trabalho e cumprimento das normas, ART esta que deverá ser vinculada à ART principal de responsabilidade técnica pela execução das obras e serviços;

8.1.6. Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE.

8.1.7. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato, bem como total cercamento do local das obras e serviços, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.

8.1.9. Contratar e manter os seguintes seguros:

- a) risco de responsabilidade civil do construtor;
- b) contra acidentes do trabalho;
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

8.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho não cobertas pelo seguro.

8.1.11. Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio, ou quaisquer sinistros ali ocorridos, independentemente da cobertura do seguro, no prazo determinado pela CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

8.1.12. Manter, desde a efetivação do Contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo de pronto toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.

8.1.13. Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado Diário de Obra, no qual serão obrigatoriamente registradas, pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como as afeitas a serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações, e que, ainda, quando solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser apresentado em meio eletrônico cujos padrões, conteúdo e protocolos de comunicação serão oportunamente definidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

- 8.1.14. Manter, no canteiro de obras, durante toda a sua execução, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos exigidos no Caderno de Encargos, que é parte integrante deste contrato, documentos esses que constituirão o histórico da obra.
- 8.1.15. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 8.1.16. Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, especialmente as norma técnicas da ABNT e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução das obras e serviços, notadamente as disposições do Decreto Estadual nº 49.674, de 06/06/05 que estipula a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como da utilização de materiais como pedra e areia, com certificado de procedência legal.
- 8.1.17. Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.
- 8.1.18. Responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela CONTRATANTE, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.
- 8.1.19. Entregar mensalmente, à CONTRATANTE, relatório sobre o andamento e execução das obras e serviços, planta com demarcação dos trabalhos realizados no mês, o acumulado dos meses anteriores e o cronograma das obras e serviços realizados, que haverá de ser sempre comparado ao proposto no Contrato.
- 8.1.20. Entregar mensalmente, à CONTRATANTE, fotografias tamanho 10 x 15 (dez por quinze) centímetros, em cores, em 02 (duas) cópias e respectivos negativos ou matrizes digitais, indicando a data de tomada e a denominação da obra, e que dêem a posição clara do estado e do andamento da obra, e de sua localização, sempre com a descrição do aspecto que a fotografia saliente. Os locais de tomada das fotos deverão estar indicados na planta para que seja inserida no relatório solicitado no item 8.1.19, acima.
- 8.1.21. Informar à CONTRATANTE os nomes e as funções de seus empregados que atuarão na execução das obras, e fazê-lo por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados.
- 8.1.22. Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local das obras seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, substituindo-o.
- 8.1.23. Cumprir e fazer cumprir, por todos no canteiro de obras, os regulamentos disciplinares de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e o disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente a NR- 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie.
- 8.1.24. Fornecer à CONTRATANTE para seu arquivo e acompanhamento por meio de controle mensal cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.
- 8.1.25. Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.
- 8.1.26. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.
- 8.1.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.
- 8.1.28. Instruir seus empregados quanto a procedimentos afeitos à prevenção de incêndios na área do empreendimento.
- 8.1.29. Apresentar para controle e exame, sempre que a CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços na obra objeto do presente contrato.
- 8.1.30. Assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer, sempre que instada, as informações pedidas.
- 8.1.31. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela CONTRATANTE.

8.1.32. Providenciar o licenciamento e outros requisitos necessários para a instalação do canteiro e a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços.

8.1.33. Responsabilizar-se pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito que decorra de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, bem como pela segurança e solidez dos trabalhos executados, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

8.1.34. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verifique na execução das obras e serviços, em especial comunicar, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução, se for o caso.

8.1.35. Cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto deste Contrato, e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, comprovar e justificar perante a CONTRATANTE os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.

8.1.36. Cumprir no decorrer da execução de serviços de paisagismo, quando existirem, todas as metas estabelecidas, inclusive no que tange à consolidação da vegetação implantada, conforme previsão existente nos elementos técnicos que embasam a contratação, de modo a garantir, o efetivo desenvolvimento de mencionada vegetação.

8.1.37. Providenciar, junto ao DEPRN e/ou órgão municipal, se for o caso, após a conclusão dos serviços de paisagismo, se ocorrerem, vistoria e documento que comprove a aprovação dos serviços executados, para apresentação à CONTRATANTE, sem o que as obras não serão recebidas definitivamente e não será liberada a última medição.

8.1.38. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

8.1.39. Aditar no Cadastro específico do INSS-CEI, quando for o caso, todas as alterações havidas que impliquem a alteração de metragens e quantidades das obras e serviços.

8.1.40. Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram às obras e serviços objeto do presente contrato.

8.1.41. Entregar à Administração todas as notas fiscais, termos de garantia técnica, manuais e demais documentos correspondentes aos equipamentos fornecidos.

8.1.42. Observar o programa de qualidade instituído pelo Decreto Estadual nº 41.337 de 25/11/1996, Decreto Estadual nº 48.138 de 07/10/2003, suas alterações e legislação que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. Para a execução das obras e serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

9.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

9.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviços.

9.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza de cada um deles.

9.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com o estabelecido neste contrato.

9.1.6. Cobrar da CONTRATADA que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança e de higiene, nas exigências emanadas da CIPA, bem como no disposto na Lei nº 6.514/77, notadamente nas Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214/78 e suas revisões, e especificamente na NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

9.1.7. Solicitar da CONTRATADA e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS VISTORIAS**

10.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todas as obras e serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

10.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela CONTRATANTE, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedecem aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

10.1.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da CONTRATANTE, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

10.1.4. Cientificar por escrito, à CONTRATANTE ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.5. Cientificar por escrito, à CONTRATANTE ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.

10.2. A CONTRATANTE se fará representar, no local das obras e serviços, por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

10.3. A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle quali-quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.

10.4. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela CONTRATANTE ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.

10.4.1. As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da CONTRATANTE e pelo preposto da CONTRATADA.

10.5. Serão realizadas vistorias, pela CONTRATANTE ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

10.5.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela CONTRATADA.

10.6. A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

10.7. A CONTRATADA manterá no canteiro o Diário de Obras, devendo a CONTRATANTE receber obrigatória e semanalmente, as segundas vias das folhas do mesmo.

10.8. No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.

10.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução das obras.

10.10. A CONTRATANTE realizará aleatoriamente em suas obras, por meio de entidades certificadoras, verificação de procedimentos de conformidade.

10.11. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a "Não Conformidade", a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido nos documentos contratuais.

10.12. Pelo não cumprimento das diretrizes constantes dos Programas de Qualificação emitidas pela fiscalização como "Não Conformidade Grave ou Contumaz", a CONTRATADA será notificada do ocorrido, juntamente com a respectiva Certificadora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS**

11.1 A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços (OIS) e o último dia do respectivo mês.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

11.2 As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

11.3 Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da CONTRATANTE, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

11.4 Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a licitante vencedora deverá apresentar ao responsável pelo recebimento dos materiais, as notas fiscais de aquisição de areia e pedra acompanhados dos certificados de procedência legal, bem como dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, de acordo com o que estabelece o Art. 46 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) original da primeira via da ATPF - Autorização de Transporte de Produtos Florestais expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- b) comprovante de que o(s) fornecedor(es) encontra(m)-se cadastrado(s) no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

11.4.1. Caso não tenha havido recebimento de madeira no período a que se refere à medição, deverá constar do corpo da mesma uma declaração nesse sentido, assinada pelo responsável pelo recebimento.

11.5 As medições das obras e serviços executados deverão ser aprovadas pela CONTRATANTE .

11.6 Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o presente Contrato.

11.7 As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.

11.8 As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da CONTRATANTE .

11.9 As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista pagará à licitante vencedora contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados somente após o Laudo de Conclusão emitido pelo Departamento de Obras.

12.1.1. O pagamento fica vinculado à liberação dos recursos pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ESTADO DE SÃO PAULO.

12.2. Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista deverão estar indicados na fatura, que será emitida em 02 (duas) vias e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

- a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e
- b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

12.3. A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista o direito de sustar o pagamento.

12.4. Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de até trinta dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

12.5. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Engenharia/Tesouraria da Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista.

12.6. Os pagamentos da Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista serão efetuados através de cheque nominal ou por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento, a critério da Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista.

12.7. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

12.8. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista.

12.9. O descumprimento do disposto no item acima, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

12.10. Se da infringência do disposto nos subitens 22.7. e 22.8. advier protesto do título, a Contratada deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da emissão do correspondente instrumento cartorário, sem prejuízo de arcar com a penalidade prevista no item anterior.

12.11. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à Contratada, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata-tempore* desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

12.12. A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação pela contratada à Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista da comprovação da colocação de Placa da Obra e da Matrícula da Obra no INSS, bem como da implementação do PCMAT e da comunicação prévia à DRT das datas de início e previsão de término das obras, nos termos da NR-18.

12.13. Para o pagamento, referente às obras e serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a licitante vencedora deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:

- a) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (*as built*);
- b) resultados dos testes e ensaios realizados;
- c) declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas.
- d) declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da licitante vencedora, liberando a Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.
- e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.
- f) quando for o caso, comprovação de vistoria e aprovação do DPRN quanto aos serviços de paisagismo executados.

12.14. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, o reajuste será anual com base nos índices FIPE para Construção Civil e Obras Públicas/SP, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, adotando-se as colunas "Terraplenagem", "Pavimentação", "Edificação", "Rede de Água" e "Rede de Esgotos" para os respectivos serviços, a coluna "Edificação" para os serviços de drenagem e a coluna "Serviços Gerais com predominância de mão-de-obra" para os demais serviços, contado da data base do orçamento da CONTRATANTE.

13.2. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a CONTRATANTE adotará as normas que vierem a ser implantadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou, com as seguintes penalidades e sanções:

15.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa:

15.1.2. MULTA, a ser aplicada nos montantes e para as infrações abaixo relacionadas:

- a) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico financeiro da obra acumulado até a data da vistoria e o até então executado na hipótese de ser verificado que os serviços foram executados em atraso ou ainda em desacordo com o cronograma de obras inicialmente previsto de forma a acarretar sua alteração;
- d) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final das obras;
- e) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato reajustado, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato reajustado, pela inexecução total do ajuste.

15.1.3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Art. 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;

15.1.3.1. No caso de descumprimento dos requisitos previstos neste instrumento, estabelecidos com base nos incisos I e II do Art. 5º do Decreto Estadual nº 49.674/05, o limite de prazo para a pena de impedimento de contratar com a Administração Pública será de até 3 (três) anos, nos termos do inciso V, do § 8º do Art. 72 da Lei Federal nº 9.605/98, independentemente da responsabilização na esfera criminal.

15.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

15.2. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS**

16.1. Mediante aviso expreso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à CONTRATADA, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

16.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela CONTRATANTE, e a CONTRATADA disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

17.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da CONTRATANTE, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, inclusive mediante registro no Diário de Obras, e caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela CONTRATANTE no mesmo registro.

17.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a CONTRATANTE estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da CONTRATADA e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

17.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da CONTRATANTE, e conforme as condições previstas neste instrumento.

17.4. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.

17.5. Recebida pela CONTRATANTE a comunicação da CONTRATADA, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da CONTRATANTE, juntamente com os técnicos da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- a) plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

- b) limpeza da obra e dos canteiros;
- c) entrega e aceitação do Levantamento Planialtimétrico e Cadastral e das Plantas Cadastrais do empreendimento;
- d) comprovação das aprovações necessárias nas instâncias municipais e estaduais.
- e) obtenção de certidão negativa de débito, junto ao INSS, referente a matrícula da obra.

17.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros responsáveis da CONTRATANTE, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 (noventa) dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

17.7. No caso de não recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado pelos engenheiros responsáveis no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela CONTRATANTE, das penalidades cabíveis.

17.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela CONTRATANTE, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

17.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a CONTRATANTE poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

17.10. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a CONTRATADA poderá requerer o recebimento definitivo das obras.

17.11. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

18.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos Art.s 77 e 78 e nas formas previstas no Art. 79, todos da Lei Federal no 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no Art. 80 da mesma lei, inclusive quando em virtude do descumprimento dos requisitos previstos nos itens estabelecidos neste contrato com base nos incisos I e II do Art. 5º do Decreto Estadual nº 49.674/05.

18.2. Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

19.1. Fazem parte integrante, vinculada e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 e seus Anexos, em especial o Caderno de Encargos.
- b) A proposta da CONTRATADA.
- c) As especificações técnicas da CONTRATANTE para o presente contrato com as quais concorda a CONTRATADA sem condições ou ressalvas.
- d) As Normas Técnicas Brasileiras pertinentes e programas setoriais constantes do portal eletrônico da CONTRATANTE denominado QUALIHAB.
- e) Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, no Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencedora pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 3 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Nova Canaã Paulista /SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

---

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

CONTRATANTE  
Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista  
Prefeita Municipal

CONTRATADA

Nome da empresa  
Responsável Legal  
CPF

TESTEMUNHAS:

NOME:  
RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA**

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

**ANEXO 09**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL**

Em conformidade com o disposto no Art. 4º, do Decreto nº 49.674, de 06 de junho de 2005, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo.

\_\_\_\_\_, (nome do representante) portador do CPF nº \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa, CNPJ, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de nº, Processo nº, declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos Art.s 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no Art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Local e data.

(Assinatura)

Nome

Cargo

Carimbo da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA**

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

**ANEXO 10**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

Eu, nome completo, responsável técnico da empresa nome da pessoa jurídica, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com registro geral sob nº \_\_\_\_\_, vinculado aos quadros da referida empresa, interessada em participar do processo licitatório nº \_\_\_\_/2022, promovido pela Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista, DECLARO, sob as penas da lei, que a Vistoria Técnica no local de intervenção do objeto da presente licitação foi realizada pelo profissional \_\_\_\_\_, tendo tomado conhecimento das condições físicas do terreno, levadas em consideração para fins de elaboração da Proposta Comercial.

....., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do profissional  
(com carimbo da empresa)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

### ANEXO 11

#### MINUTA DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

(a ser preenchido em papel timbrado da interessada)

....., de ..... de .....

À

**Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista**

A/C Comissão de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Canaã Paulista

Prezados Senhores:

..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
....., neste ato representada pelo seu ..... Sr.  
....., portador de Cédula de Identidade nº  
....., emitida pela ..... e CPF nº ....., declara que,  
após analisar as Condições desta licitação, com as quais concorda, propõe executar os serviços objeto  
da Concorrência supra referida, no empreendimento ..... no Município de Nova Canaã  
Paulista(SP), pelo valor global de R\$ .....,  
(.....),

(data base: 28/12/2021, ATUALIZADA EM JANEIRO/2022).

A presente Proposta é válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da  
abertura do envelope B - "PROPOSTA COMERCIAL", e contém os custos relativos à vigilância até o  
"Recebimento Definitivo" do empreendimento.

Atenciosamente,

Local e data

(assinatura)

Nome:

Cargo:

Carimbo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA

---

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 - Fones/Fax (17) 3681 - 8000 - CEP 15.773-000

---

<sup>i</sup> SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

<sup>ii</sup> SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.